

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.371 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 2.141 de 11 de novembro de 2021 que instituiu o Programa Conexão Universitária.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.141 de 11 de novembro de 2021, que institui o Programa Conexão Universitária, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será organizado nas seguintes vertentes:

I- Conexão do Futuro:

- a) bolsa de estudo para novas tecnologias;
- b) bolsa de estudo para línguas estrangeiras;
- c) bolsa de estudo para esportes;
- d) bolsa de estudo para artes.

Parágrafo único: Entende-se por bolsa de estudo para artes todas as atividades de cunho, cultural a saber: música, pintura, cinema, teatro, escultura, fotografia, dança, leitura e demais eixos ligados a atividades culturais com propósito de desenvolver o senso crítico e social da comunidade escolar.

II- Conexão técnico:

- a) bolsa de estudo para ensino técnico e profissionalizante de nível de ensino médio.

III- Conexão universitária:

- a) bolsa de estudo para ensino superior;
- b) bolsa de estudo de pós-graduação.

Art. 5º

Parágrafo único. Havendo sobra de vagas o Poder Público poderá ofertar bolsa de estudo para estudante matriculado em outras instituições de ensino, situadas no Município de Saquarema.

III-

- c) não ter sido desligado do Programa, nessa categoria, devido ao descumprimento

ou violação de normas estabelecidas;

IV- Conexão Universitário - modalidade Pós-Graduação:

- a) possuir diploma de conclusão de graduação em Instituição de Ensino Superior;
- b) ser residente no Município de Saquarema por no mínimo 05 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
- c) não ter sido desligado do Programa, nessa categoria, devido ao descumprimento ou violação de normas estabelecidas;
- d) não ter concluído formação nessa categoria como beneficiário do Programa;

Art. 6º

I- Conexão do Futuro:

- a) o quantitativo destinado para cada bolsa será equivalente ao número de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;

II- Conexão Técnico:

- a) o quantitativo destinado será de até 2.000 (duas mil) bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;

III- Conexão Univesitária:

- a) para a distribuição de bolsas para ensino superior, o quantitativo destinado poderá ser de até 4.000 (quatro mil) bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;

IV- Conexão Universitário - modalidade Pós-Graduação:

- a) para a distribuição de bolsas de pós-graduação, o quantitativo destinado poderá ser de até 2.000 (duas mil) bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;

Art. 7º O Poder Executivo poderá limitar a concessão de bolsas de estudos para instituições de ensino superior localizadas em outros municípios, nas seguintes condições:

- I- 60% (sessenta por cento) das bolsas, no 1º (primeiro) ano da vigência do Programa.
- II- 40% (quarenta por cento) das bolsas, no 2º (segundo) ano da vigência do Programa.
- III- 20% (vinte por cento) das bolsas, no

3º (terceiro) e 4º (quarto) ano da vigência do Programa.

IV- após o 4º (quarto) ano de vigência do Programa, o Poder Executivo não concederá bolsas a Instituições de Ensino localizadas em outros municípios, exceto o percentual de até 10% (dez por cento) para o curso de medicina.

Parágrafo único. Fica garantida a manutenção das bolsas concedidas até o 4º ano de vigência do Programa em instituições de ensino localizadas em outros municípios, até o término do curso matriculado, salvo os casos de revogação de que trata esta Lei.

Art. 8º A gestão Administrativa do Programa Conexão poderá ocorrer, a partir de entendimento de conveniência da Administração Pública Municipal, por meio de contratação de Organização da Sociedade Civil.

§ 1º Em caso de contratação, a Organização da Sociedade Civil ficará responsável por gerir os processos administrativos do Programa, conforme definição no momento da contratação.

§ 2º Em caso de contratação da Organização da Sociedade Civil ficará subordinada a Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia em todas as obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 9º Este Programa tem como escopo contribuir com a formação dos estudantes munícipes para o ensino de:

- I- novas tecnologias;
- II- formação bilíngue;
- III- práticas em artes;
- IV- práticas esportivas.

Art. 10 Os cursos perdurarão enquanto o estudante permanecer na Rede Pública Municipal de Ensino e ocorrerão no contraturno do ensino básico, compondo o ensino em tempo integral.

Art. 16

Parágrafo único.

II- implantação de campus universitário;

Art. 17 As Bolsas de estudo serão ofer-



tadas obedecendo os seguintes critérios:
I- a distribuição das bolsas obedecerá prioritariamente o seguinte percentual conforme categorias:

a) categoria I - 40% (quarenta por cento) para candidatos que concluíram o ensino médio em escolas públicas ou oriundos de instituição privada que tenham estudado nos últimos 3 (três) anos do ensino médio com bolsa de estudo de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino, e cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;

b) categoria II - servidores públicos municipais de Saquarema: destinação prioritária de 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais, para fins de qualificação e capacitação;

c) categoria III - 50% (cinquenta por cento) para candidatos em ampla concorrência, cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família, exceto para os inscritos em Medicina, cuja renda familiar será medida em proporção ao salário da família, cabendo o benefício para as famílias cujo valor da mensalidade comprometa no mínimo 50% da renda familiar.

III-

a) extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o estudante que não concluí-lo no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 18 (dezoito) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores;

b) A reprovação que ocorrer por frequência inferior a 75% pelo período de três meses, sem justificativa, configura-se como causa para perda do benefício e suspensão imediata da bolsa de estudo;

IV- Os indivíduos contemplados com o Conexão Universitária, mediante conveniência do Poder Público, poderão prestar serviços de contrapartida comunitária ao Município, por meio de prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração máxima de até 10 (dez) horas mensais, até a conclusão do

curso, da seguinte forma:

a) o bolsista obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo ou participar de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não letivos, com vistas a alargar e cumprir as horas complementares ao seu currículo com experiências e vivências acadêmicas internas ou externas ao curso e estas poderão ser computados para carga horária de estágio obrigatório.

b) a Ação Social será de caráter obrigatório, mediante convocação do Poder Executivo, a partir da metade do tempo definido para o curso, podendo ser realizada anteriormente em caso de oferta e autorização pelo Poder Público;

c) A Contrapartida do bolsista será de caráter obrigatório, mediante convocação do Poder Executivo, vinculado ao interesse municipal.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos ocorrerá conforme critérios específicos estabelecidos em edital publicado pelo Poder Executivo.

Art. 18 O Programa de Estímulo à Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu consiste no custeio total de despesas efetuadas com cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado junto a entidades oficiais de ensino superior no Brasil desde que o curso seja Reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. Anualmente, o Poder Executivo emitirá, por meio de edital, a relação dos cursos de interesse do Município.

Art. 20

II- contrapartida do bolsista: prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 10 (dez) horas mensais, a partir da metade do tempo definido para o curso e até a conclusão do mesmo, ou anterior a esta data, caso haja convocação do Poder Executivo.

Seção II

Dos Incentivos para implantação de Campus Universitário

Art. 21 A implantação de campus universitário é instrumento basilar e estratégico da política de desenvolvimento urbano municipal, proporcionando as condições integradas e harmônicas ao bem-estar social.

Art. 22 O programa de incentivo a implantação de campus universitário abrange benefícios fiscais na forma de isenção dos seguintes tributos municipais:

Parágrafo único. O tratamento tributário especial previsto nesta lei será concedido por um período de 20 (vinte) anos e será reconhecido pela fiscalização tributária conforme estabelecido no Código Tributário Municipal - CTM, podendo ser prorrogado por igual período.

Seção III

Da Implantação dos Cursos Universitários

Art. 25-A Fica autorizado o Poder Executivo, quando necessário as boas práticas de gestão, expedir normas e critérios para a distribuição de vagas entre as Instituições de Ensino conveniadas ao Programa, de forma a garantir que haja uma maior oferta de cursos praticados dentro do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de março de 2023.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

